



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA – SERGIPE

PROJETO DE LEI Nº 213
DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a Instituição da “**Política Municipal de Humanização do Luto Materno e Parental**”, no Município de Itabaiana e dá outras providencias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA – SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e o Sr. Prefeito Municipal sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Itabaiana, a **Política Municipal de Humanização do Luto Materno e Parental**, em conformidade com a Lei Federal nº 15.139/2025, destinada a garantir acolhimento, assistência e acompanhamento às famílias que vivenciam a perda gestacional, fetal, neonatal ou infantil.

Art. 2º - A **Política Municipal de Humanização do Luto Materno e Parental** tem como objetivos:

I – Assegurar atendimento digno e humanizado às mães, pais e familiares enlutados;

II – Oferecer apoio psicológico e social durante e após a perda;

RECEBIDO
19/09/2025
Artur M. Dantas



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA – SERGIPE

III – Capacitar os profissionais de saúde do município para o acolhimento sensível e ético;

IV – Promover campanhas de conscientização sobre o luto gestacional, neonatal e infantil;

V – Garantir às famílias o direito a rituais de despedida e registros de memória da criança;

VI – Assegurar a criação de alas ou espaços separados na maternidade do município para acolher mães enlutadas, evitando a convivência forçada com ambientes de recém-nascidos.

Art. 3º - São diretrizes da **Política Municipal de Humanização do Luto Materno e Parental**:

I – Escuta ativa, empatia e respeito às escolhas da família;

II – Integração entre saúde, assistência social e direitos humanos;

III – Acompanhamento psicológico continuado, inclusive após a alta hospitalar;

IV – Incentivo à criação de grupos de apoio comunitário;

V – Disponibilização de informações às famílias sobre seus direitos no processo de luto.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a:

I – Elaborar protocolos de atendimento para os serviços de saúde;



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA – SERGIPE

II – Capacitar equipes multiprofissionais da rede municipal de saúde e assistência social;

III – Disponibilizar acompanhamento psicológico em unidades básicas de saúde e hospitais;

IV – Desenvolver campanhas de conscientização em parceria com instituições públicas e privadas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, para sua efetiva aplicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cristina Maria de Oliveira Santos

Vereadora (PSD)



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA – SERGIPE

JUSTIFICATIVA

O luto materno e parental, decorrente da perda gestacional, fetal, neonatal ou infantil, é uma experiência dolorosa, mas ainda invisibilizada nas políticas públicas locais. Durante muito tempo, mães e famílias enlutadas não receberam o acolhimento adequado, o que resultou em sofrimento agravado, muitas vezes em ambientes hospitalares pouco sensíveis à sua dor.

Com a Lei Federal nº 15.139, de 23 de maio de 2025, foi instituída a Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental, que estabelece diretrizes e obrigações para que União, Estados e Municípios assegurem atendimento digno e humanizado às famílias enlutadas.

Entre os pontos mais relevantes da legislação, está a garantia de alas ou espaços separados nas maternidades para mães enlutadas, evitando sua permanência em locais com recém-nascidos e reduzindo o impacto emocional em um momento já tão delicado. Além disso, a Lei prevê acompanhamento psicológico continuado, direito a rituais de despedida, capacitação de profissionais de saúde e promoção de campanhas de conscientização sobre o luto gestacional, neonatal e infantil.

Compete aos municípios, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 15.139/2025, organizar, executar e gerenciar os serviços de humanização do atendimento, estabelecer mecanismos de encaminhamento para acompanhamento psicológico e ser corresponsáveis pela fiscalização e pelo monitoramento da política em seu território.

Assim, a aprovação desta proposição busca assegurar a implementação, no âmbito do Município de Itabaiana, da Política Municipal de Humanização do Luto Materno e Parental, garantindo que nossas mães, pais e familiares recebam o devido respeito e acolhimento em situações de perda.



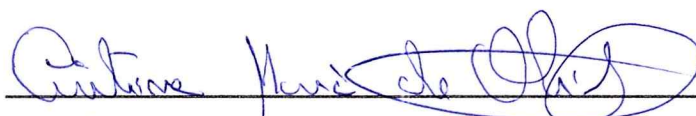
ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA-SERGIPE

Mais do que uma obrigação legal, trata-se de uma questão de humanidade, dignidade e cuidado. Ao instituir essa política em nível municipal, damos um passo importante para transformar a forma como nossa cidade lida com a dor da perda gestacional e infantil, promovendo saúde emocional, apoio social e valorização da vida.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.



Cristina Maria de Oliveira Santos

Vereadora (PSD)